

Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.official@comendadorgomes.mg.gov.br
CNPJ: 18.449.173/0001-57



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº067/2018.

Pregão Presencial nº. 17/2018.

Processo nº. 0014765

Contrato para Aquisição de Material Permanente (conforme itens do Anexo II - Termo de Referência) e destinado a Secretaria Municipal de Saúde, consistente em Recursos Oriundos de Emendas Parlamentares, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES-MG, e de outro lado, *ANDRE ANTONIO TAVARES 07763574682*, na forma abaixo:

CONTRATANTE:- MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 18.449.173/0001-57, com sede administrativa na Praça Manoel Bertoldo da Silva, nº. 31, Centro, CEP: 38.250-000, cidade de Comendador Gomes/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JERONIMO SANTANA NETO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº. MG-6. 804.533-SSP/MG, inscrito no CPF nº. 802.051.786-34, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 350, na cidade de Comendador Gomes/MG.

CONTRATADA: ANDRE ANTONIO TAVARES 07763574682 sediada na Rua Jose Delfraro, nº 101, Sala 01, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Passos - MG, CEP 37.901-824, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.140.254/0001-97, neste ato representado por **ANDRE ANTONIO TAVARES**, residente e domiciliado em Passos - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 077.635.746-82.

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

A CONTRATADA se compromete a fornecer ao CONTRATANTE, materiais permanentes a fim de atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Termo de Referência – Anexo II do Edital Nº 17/2018. A Contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição: Pregão Presencial nº. 17/2018

Os equipamentos objeto deste contrato apresentam garantia total sobre qualquer defeito, falta de qualidade ou falta de resistência, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contados a partir da data da Nota Fiscal. Ficando o ônus da prova da origem do defeito/problema por conta da CONTRATADA.

Cláusula Segunda:- DO PREÇO

Pela tempestiva entrega dos itens objeto deste instrumento contratual, o Contratante pagará à Contratada o Valor Global Estimado de **R\$ 4.639,00 (Quatro mil seiscentos e trinta e nove reais)**.



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.official@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

COMENDADOR GOMES
2017/2020



TRABALHANDO JUNTO COM VOCÊS!

Sub-Cláusula Única:

O valor global disposto nesta cláusula se refere ao valor estimado para contratação, ou seja, o valor máximo permitido para despesas com o presente contrato, salvo a necessidade de eventuais aditivos nos termos da Lei. Assim sendo, não configura obrigatória a utilização de todo o saldo constante do contrato, porquanto, caso ao final do mesmo ainda exista saldo remanescente, este será anulado em razão de sua não utilização.

2

Cláusula Terceira:- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada em 05 (cinco) dias, mediante apresentação da nota fiscal, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da empresa contratada, banco Caixa Econômica Federal, agência 0141 conta 4195-7, op 003, **sendo vedada expressamente a emissão de boleto bancário, que, caso seja emitido será desconsiderado para fins de pagamento.**

Os pagamentos das despesas oriundas deste contrato serão custeados com recursos financeiros da Emenda Parlamentar.

Sub-Cláusula Primeira:

O Contratante poderá reter o pagamento dos produtos pela Contratada, nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

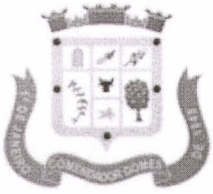
IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Segunda:

- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

Sub-Cláusula Terceira:

Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infelizmente, previdenciárias, fiscais, etc.



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.official@comendadorgomes.mg.gov.br
CNPJ: 18.449.173/0001-57



Cláusula Quarta:- DA ENTREGA DOS ITENS DESTA LICITAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A empresa CONTRATADA deverá entregar os materiais conforme liberação de Autorização de Fornecimento – AF emitida pela Contabilidade e a devida Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com assinatura dos responsáveis pelos Departamentos. O Prazo de Entrega será de imediato e ou no máximo 10 (dez) dias corridos, podendo se estender após devida justificativa ao setor responsável. Exige que a empresa tenha os produtos de pronta entrega, sendo que o transporte até o Município de Comendador Gomes será por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

O recebimento do objeto desta licitação se dará após verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação.

O Município de Comendador Gomes reserva-se o direito de não receber os bens em desacordo com as especificações descritas, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei federal Nº 8.666/93.

A vigência do contrato será da data de assinatura até o dia da entrega do produto em até 10 (dez) dias contados da solicitação emitida pelo órgão solicitante, podendo o Contratante conceder dilação no prazo de seu início/sua entrega, com motivo plenamente justificado.

Sub-Cláusula Primeira:

O prazo de vigência do contrato obedecerá e respeitará as limitações legais podendo ser prorrogado caso haja necessidade e somente de acordo com os permissivos legais.

Sub-Cláusula Segunda:

Das condições de recebimento do objeto da licitação.

I - O objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo, nos termos da alínea "b", do inciso II, do art. 73, da Lei nº. 8.666/93.

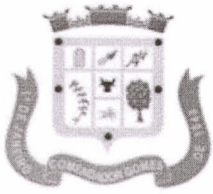
II - A cada entrega será emitida Nota Fiscal correspondente.

Sub-Cláusula Terceira:

A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

Cláusula Quinta:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O Valor Global deste contrato é de **R\$ 4.639,00 (Quatro mil seiscentos e trinta e nove reais)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob as rubricas orçamentárias nos.



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.official@comendadorgomes.mg.gov.br
CNPJ: 18.449.173/0001-57



02.01.09.05.10.301.0012.27.1034.4.4.90.52.0000 - Equipamentos e Material Permanente

Cláusula Sexta:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I – Fornecer os materiais na forma pactuada;
- II - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nas mercadorias, mesmo que não sejam de sua competência;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos;
- VI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.
- VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº. 17/2018**.

Cláusula Sétima:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- I - Indicar o responsável pelo Departamento de Compras e da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Notificar à Contratada qualquer problema com os produtos;
- III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Oitava: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade;

Sub-Cláusula Primeira:

1



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.official@comendadorgomes.mg.gov.br
CNPJ: 18.449.173/0001-57



A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse contratado.

5

Sub-Cláusula Segunda:

Pelo atraso no fornecimento dos materiais, por culpa imputada à contratada, e/ou pelo fornecimento de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

Sub-Cláusula Terceira:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente, incidente sobre o valor das mercadorias entregues com atraso.

Sub-Cláusula Quarta:

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para fornecimento dos materiais.

Sub-Cláusula Quinta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data para fornecimento.

Sub-Cláusula Sexta:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

Sub-Cláusula Sétima:

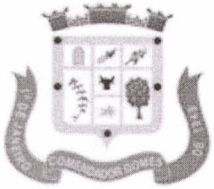
No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Sub-Cláusula Oitava:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

Sub-Cláusula Nona:



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.official@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

COMENDADOR GOMES
2017/2020



TRABALHANDO JUNTO COM VOCÊS!

IV - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

V - a falência ou recuperação judicial da Contratada;

VI - o atraso injustificado na entrega dos itens desta licitação;

VII - o cometimento reiterado de erros na entrega dos objetos;

VIII - a paralisação da entrega das mercadorias, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Sub-Cláusula Segunda:

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

Sub-Cláusula Terceira:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima:- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.